

CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA/PR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA/PR, inscrita no CNPJ n° 77.538.510/0043-09, neste ato representada pela sua Presidente, Maria Cecilia de Oliveira Saldanha inscrita na OAB/PR n° 27.556 e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR – SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA/PR, órgão assistencial da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 45 e 62 da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ n° 76.688.936/0001-19,com sede neste Município, Rua Coronel Saldanha, n° 1903, Centro, CEP 85010-130, neste ato representada pela sua DELEGADA DE SUBSEÇÃO, Andreia Oliveira Mariotti Nunes, inscrita na OAB/PR n° 50.337, doravante denominada CONVENIADA, e de outro lado,

ALZIRENE GOMES DINIZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº 14.725.076/0001-99, estabelecido na Rua Saldanha Marinho, nº 1777, CEP 85010-980, telefone 42- 3122-1000- Centro - Guarapuava Paraná, por seu representante Legal através de procuração, **Breno Barbosa do Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 052.203.886-73, documento de identificação RG nº 12973215-6 SESP/PR, doravante denominado **CONVENENTE**, conforme mútuos interesses firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade descontos em todos os procedimento praticados conforme tabela abaixo, pela CONVENENTE à ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA OAB/PR e seus dependentes, bem como, aos FUNCIONÁRIOS da OAB/PR - Guarapuava e seus dependentes, doravante denominados **Beneficiários.**

- 30% (trinta por cento) de desconto não cumulativo com promoções existentes em todos os seus produtos que incluem lentes (para óculos), armações e óculos solares e lentes de contato (sob encomenda).
- O pagamento pode ser parcelado em 10 x em todos os cartões de crédito e no crediário em até 06 vezes sem juros.





- *Essas condições são válidas somente para as lojas de: Ponta Grossa, Guarapuava, Telêmaco e Irati. No caso de alterações notificaremos a empresa.
- 1.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto oferecido pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para usufruirem do desconto, objeto deste Convênio, os Beneficiários da **CONVENIADA** deverão preenchercadastro junto a CONVENENTE, momento em que deverão comprovar a qualidade de Beneficiário do presente Convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Convênio não será oneroso para as partes, cabendo tão somente aos seus Beneficiários, honrar com os pagamentos descritos no item 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

- **4.1. A CONVENIADA se obriga** a divulgar os serviços oferecidos pela CONVENENTE através de seus sites, www.caapr.org.br e www.oabguarapuava.com.br, e por mala direta eletrônica aos Beneficiários:
- **4.2.** A CONVENENTE se obriga a comercializar todas as todas as epécies de produtos comercializadas aos Beneficiários do presente convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá validade até a data de 31/12/2021, podendo ser prorrogado, desde que expressamente de acordado entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:
 - a) A qualquer tempo por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes envolvidas, inclusive sem prejuízos iguais aos Beneficiários da CONVENIADA, seja a que título for.

all the series of the series o



- b) Se quaisquer das partes infringirem as condições estipuladas nesse Instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.2. Ocorrendo a rescisão desse instrumento, nos casos previstos nas letras *a* e *b*, do item 6.1. desta cláusula, o desconto previsto no item 1.1 deste instrumento deverá ser praticado aos Beneficiários da CONVENIADA, nos 30 (trinta) dias após a respectiva rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro por mais privelegiado que seja.
- E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Guarapuava, 27 de maio de 2019.

Maria Cecília Saldanha

Presidente da OAB - Subseção de Guarapuava OAB/PR nº 27556

Delegada da CAA/PR OAB/PR nº 50.337

CONVENIADO